



DECRETO Nº 014/91 DE 24.01.91

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE MODELO DE GUIA DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO DO IVV E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS."

Luiz Zorzi, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,\* em especial o Art. 40º da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Imposto sobre vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, será recolhido, através de Guia de Controle e Arrecadação, Modelos I e II, preenchida de acordo com as seguintes instruções:

A - Para os Modelos I e II:

- 1 . Número de vias a serem preenchidas: 03 (três);
- 2 . Cores e destino das vias:
  - 1ª - Branca - Prefeitura;
  - 2ª - Rosa - Contribuinte;
  - 3ª - Azul - Instituição Bancária.
- 3 . Pagamento: Banco Besc, Banco do Brasil e Tesouraria Municipal;
- 4 . Preenchimento das Guias;
  - 4.1 - Empresa: Indicar a firma ou razão social do \* contribuinte;
  - 4.2 - Endereço: Nome da rua e número do prédio onde se localiza o estabelecimento;
  - 4.3 - Nº de Registro no C.N.P.: Somente para postos\* de gasolina e distribuidores de gás;
  - 4.4 - CGC - Número de inscrição no CGC/MF com 14 algarismos;
  - 4.5 - Nº Inscrição Municipal: número com 06 algarismos;
  - 4.6 - Período de Apuração: registro mensal do movimento do primeiro ao último dia de cada mês;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

4.7 - Quadro de controle de Estoque mensal por Produto: registrar em litros por produto, exceto o gás que será em Kg, conforme especificação de cada coluna;

4.8 - Preço de venda no período: Registrar o preço de cada produto, excluindo o valor do IVV, sendo que na coluna preço inicial deverá constar o preço de cada produto no primeiro dia do mês;

4.9 - Imposto Retido no Mês, o valor do Imposto retido, em algarismos e por extenso;

4.10- Local e data: Data na forma de DD, MM e AA: Ex: Serra Alta, 03.11.90;

4.11- Assinatura do Responsável: Pessoa responsável \* pela informação.

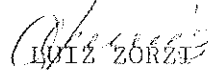
B - Somente para Modelo I.

I - Preencher o quadro de Controle de Vendas de Combustível no Mês, detalhando o número da bomba e a quantidade vendida no dia por bomba e o total do Imposto retido no dia em Cr\$.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos com a vigência\* da Lei Municipal nº 057/90 de 11.12.90.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 24 de janeiro de 1991.

  
LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

  
DARCI CERIZOLLI

Técnico em Administração

